



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assessoria do Secretário da SEF - Advocacia Geral do Estado

O Advogado-Geral do Estado, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, proferiu no Parecer abaixo o seguinte Despacho:

“Aprovo. Em. 9.7.08”

**Referência: PARECER SEF/MG/Nº 01/2008**

**Procedência:** Secretaria de Estado de Fazenda – Secretário-Adjunto SEF

**Interessada:** EMG, CEMIG E CEMIG DISTRIBUIDOR S.A.

**Número:** 14.857

**Data:** 9 de julho de 2008

**Assunto:**

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS E TERMO DE CESSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA (TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA COM A UNIÃO) – INSTRUMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL PARA FORMALIZAÇÃO.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assessoria do Secretário da SEF - Advocacia Geral do Estado

**SIPRO:** 46115119020081

**PROCEDÊNCIA:** Secretário-Adjunto/SEF

**INTERESSADO(S):** EMG, CEMIG e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**PARECER – SEF/MG:** 01/2008

**DATA:** 08 DE JULHO DE 2008.

**EMENTA:** CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS E TERMO DE CESSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA (TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA COM A UNIÃO) – INSTRUMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL PARA FORMALIZAÇÃO.

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

O Secretário-Adjunto da SEF/MG encaminha à Advocacia-Geral do Estado para exame e aprovação termos contratuais a serem firmados pelo Sr. Governador do Estado.

Os instrumentos contratuais dizem respeito ao contrato de empréstimo internacional celebrado entre o *Kreditanstalt Fur Wiederau* – KfW e Companhia Energética do Estado de Minas Gerais, com garantia da União e contragarantia do Estado e respectivo contrato de Consolidação de Dívida perante a União.

Os termos contratuais vieram firmados pelo Diretor Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e da CEMIG Distribuição S.A., bem como pelo Diretor de Finanças da Companhia e aprovados, mediante chancela, pela Superintendência Jurídica da CEMIG.

A Diretoria Central de Análise e Contratações de Empréstimo da Secretaria de Estado de Fazenda - MG, por intermédio de seu diretor, em nota técnica, manifestou-se favoravelmente a formalização dos termos, salientando que a única ressalva feita aos termos do contrato foi aceita e reformulada pela PGFN e pelo Banco do Brasil S.A.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assessoria do Secretário da SEF - Advocacia Geral do Estado

É o relatório.

Passo às considerações.

## **II – CONSIDERAÇÕES**

Tendo em vista a Lei Federal nº. 10.848 de 15/03/2004 que disciplina a atuação no setor de energia elétrica (que, dentre outras medidas, alterou os §§ do art. 4º da Lei Federal nº. 9.074 de 7/7/1995), necessário se fez readequar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a legislação e a estrutura societária da CEMIG, inclusive com a criação de subsidiárias, para tornarem-se compatíveis com a legislação pertinente. A adequação da legislação mineira foi levada a efeito nas Leis Estaduais nº. 15.290 de 04/08/2004 e na Lei nº. 16.078 de 26/04/2006.

Uma vez procedida às alterações mencionadas, conseqüentemente os contratos e as obrigações pré-existentes devem ser conciliados à nova realidade fática e jurídica.

Nesse contexto se inserem os termos ora em exame, já que houve transferência de ativos e passivos entre as sociedades incumbidas de atuar no setor elétrico e, portanto, da titularidade das respectivas situações jurídicas.

### **II.1 – Do termo de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Créditos em Contragarantia:**

Neste instrumento a União assume perante o KfW a garantia do contrato de empréstimo originalmente celebrado entre a Instituição Financeira Alemã e a CEMIG e que a partir do terceiro aditivo, ora em exame, a CEMIG Distribuição S.A. passa a se obrigar pelo seu cumprimento, juntamente com a CEMIG, mantida, ainda, a contragarantia por parte do EMG perante a União.

No que diz respeito as obrigações assumidas pelo EMG, fica ele mantido, nos moldes permitidos pela Lei Estadual nº. 16.078 de



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assessoria do Secretário da SEF - Advocacia Geral do Estado

26/04/2006, como garantidor da adimplência do obrigado, assegurada a vinculação de receitas estaduais próprias e as decorrentes de repasses constitucionais ao pagamento do débito em caso de inadimplência da CEMIG Distribuição S.A. e CEMIG (Cláusula Quarta).

Relevante destacar que no tocante a cláusula nona deste instrumento, a SEF/MG se manifestou no sentido da alteração da redação do parágrafo primeiro de forma a excluir a responsabilidade do EMG quanto ao pagamento de comissão remuneratória de 1% ao Banco do Brasil S.A. pelas transferências a serem efetuadas pelo Banco. O que efetivamente aconteceu conforme se informou na Nota Técnica da Diretoria de Análise e Contratação de Empréstimo – SEF.

Ocorre, no entanto, que na referida cláusula nona, mais especificamente em seu *caput* é feita remissão de pagamento ao Banco dos custos de transferências pelas partes indicadas nas cláusulas segunda (que obriga a CEMIG) e quinta (que obriga o Estado), tendo sido, então, mantida a situação que prevê a responsabilidade do EMG pelos custos de transferências de recursos em caso de inadimplência do obrigado.

Para excluir a responsabilidade do EMG pelo pagamento dos custos de transferência é necessário retirar também do *caput* da cláusula nona a menção à parte indicada na cláusula quinta, caso seja essa a intenção a ser efetivada neste instrumento. Ressalve-se, contudo, que em razão da posição de garantidor assumida pelo EMG todos os encargos decorrentes do contrato serão pagos pelo EMG no caso de inadimplência, inclusive os eventuais custos de transferência devidos pela CEMIG Distribuição S.A., para posteriormente e em regresso serem ressarcidos ao Estado que é mero garantidor.

As demais cláusulas deste instrumento não trazem disciplina que importem em obrigações distintas das já assumidas pelo EMG no tocante a operação financeira em questão.

## **II.2 - Do termo de Cessão e Assunção de Dívida (Terceiro Aditivo ao Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida):**

No termo de Cessão e Assunção de Dívida, que se refere ao terceiro aditivo ao contrato de confissão e consolidação de dívida firmado



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assessoria do Secretário da SEF - Advocacia Geral do Estado

originalmente entre União, a CEMIG e o Estado de Minas Gerais, a finalidade principal do aditivo é a assunção da dívida existente pela subsidiária CEMIG – Distribuição S.A..

No que diz respeito ao EMG, fica ele mantido como garantidor da adimplência do obrigado e assegurada a vinculação de receitas próprias e as decorrentes de repasses constitucionais ao pagamento do débito em caso de inadimplência da CEMIG Distribuição S.A. e CEMIG (Cláusula Sexta).

Quanto às demais Cláusulas contratuais não vislumbramos alterações substanciais nas já pactuadas.

Por fim, pertinente observar que deve ser avaliada a relevância ou não de se formalizar um contrato entre EMG de um lado e CEMIG e CEMIG Distribuição S.A. de outro, com previsão do débito e seus respectivos encargos de forma a consolidar, via contrato específico, o crédito do Estado de Minas Gerais face as Companhias em favor das quais foram prestadas garantias em caso de inadimplência destas. Os contratos em análise já ensejam a responsabilização da CEMIG e CEMIG Distribuição S.A. perante o EMG, mas como simples subrogado dos débitos existentes.

### **III – CONCLUSÃO**

Não existe óbice legal a formalização dos contratos.

O expediente deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica para posterior aprovação do Advogado-Geral do Estado.

É o parecer submetido à competente apreciação.

MAX GALDINO PAWLOWSKI  
**PROCURADOR DO ESTADO**  
OAB/MG 72.144 MASP. 612068-7

“APROVADO EM”: 05/06/2008  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Consultor Jurídico Chefe  
Masp 598.222-8 - OAB/MG 62.597